



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.889/10

(Rescinde, unilateralmente, o ajuste que especifica, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a rescisão unilateral dos contratos administrativos celebrados (art. 79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 8.725/09, de 19/05/2009, por onde se processou o Pregão número 32/2009 e deu origem ao Pedido de Compra número 515/2009, emitido em 19/06/2009, documento que equivale ao contrato, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, firmado entre a Municipalidade e a empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP”;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **cancelado**, de fato e de direito, de modo unilateral e administrativo, a partir da publicação deste Decreto, o Pedido de Compra nº 515/2009, expedido em 19 de junho de 2009, oriundo do Pregão nº 32/2009, para a aquisição de “*foco de luz cirúrgico de teto c/ 01 cúpula e bateria*”, emitido em favor da empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP”, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.292.072/0001-48 e no Estado de São Paulo sob número 645.283.753.110, estabelecida na Rua Santa Margarida, nº 48, Vila Ema, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP nº 12243-270, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 8.725/09, de 19 de maio de 2009, desta municipalidade.

Art. 2º. Em consequência do cancelamento do Pedido de Compra de que trata o artigo 1º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros** que a empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP” tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que sejam saldados os seus débitos para com a municipalidade.

Art. 3º. A empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP”, fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital e nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Contratante, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 8.725/09, de 19 de maio de 2009, as quais deverão ser pagas na forma da Lei e no prazo que for fixado.

Art. 4º. A empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP” **fica suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da data da publicação deste Decreto. **Art. 5º.** Por não ter cumprido com os compromissos assumidos no Edital do Pregão nº 32/2009 e no Pedido de Compra nº 515/2009, de 19 de junho de 2009, a empresa “OXYLIFE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. EPP” fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano 25 de janeiro de 2010.

WALTER ROBERTO BIO Prefeito Municipal em Exercício

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração